ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 003, de 26 de fevereiro de 2019.

ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 2º, alínea "a" e Art. 3º do Código Tributário do Município, Lei nº 269/2014.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 269, de 17 de novembro de 2014, que altera e consolida o Código Tributário do Município de Boa Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º. A Base de Cálculo para lançamento do IPTU no exercício 2019, será valor venal do imóvel determinadono Art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº. 269/2014.

Art. 2º. Considerando a manutenção das condições obtidas quando do levantamento das informações através de elementos em apuração de campo em anos anteriores, o valor do metro quadrado será mantido e definido da seguinte forma:

I – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído) de categoria Baixa e/ou Popular, o valor do metro quadrado será definido em **R$ 100,00** (cem reais);

II – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído) de categoria Médio e/ou Alto, o valor do metro quadrado será definido em **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais);

III – Tratando-se de imóvel por natureza (terreno) em área considerada popular, o valor do metro quadrado será definido em **R$ 40,00** (quarenta reais);

IV - Tratando-se de imóvel por natureza (terreno) em área considerada valorizada, o valor do metro quadrado será definido em **R$ 50,00** (quarenta reais);

Art. 3°. O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2019, será realizado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - pagamento em cota única até o dia 28/02/2019, com desconto de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), nos termos do Art. 11, da Lei Municipal 269/2014.

II - pagamento parcelado, com parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira a partir do dia 28/02/2019, devendo serefetuadas no exercício de 2019.

Art. 4°. O valor do imposto calculado é reduzido em 5% (cinco por cento) por cada veículo automotor de propriedade do mesmo contribuinte licenciado no Município de Boa Saúde, desde que os veículos estejam com o Licenciamento do DETRAN em dia, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, até o máximo de 15% (quinze por cento) ou 03 (três) veículos, conforme estabelecido no Art. 12, da Lei Municipal n°. 269/2014.

Parágrafo Único. A redução a que se refere este artigo é cumulativa com a prevista no artigo 3°, I, deste Decreto Municipal, conforme prevê o Art. 11, da Lei Municipal n°. 269/2014.

Art. 5°. Perderá o direito ao descontode 25% (vinte e cinco por cento), autorizado pelo art. 11, da Lei Municipal n°. 269/2014, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até a data de seu respectivo vencimento.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Tributação emitirá os boletos ou DAM de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Parágrafo Único. Os boletos ou DAM do IPTU/2019 serão disponibilizados na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza,434, devendo o contribuinte retirá-lo, no horário de expediente ao público, das08h00m às

14h00m, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 7°. O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando na secretaria responsável, até o dia do vencimento da cota única ou da primeira parcela, com os seguintes documentos:

a) requerimento justificando a revisão;

b) documento comprovando o erro;

c) boleto ou DAM de lançamento do exercício de 2018;

d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou Croqui ou Certidão de Característica com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente à área do imóvel.

§ 1°. Se deferida à alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista ou escalonamento para pagamento parcelado, desde que o mesmo seja efetuado dentro do ano do exercício.

§ 2°. Se indeferida a alteração, o contribuinte terá o direito de optar pelo pagamento em cota única ou pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas serem efetuadas no exercício de 2019.

Art. 8°. Os tributos não recolhidos em até 28 de dezembro de 2019, poderão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal, bem como outra entidade de mesmo fim, com o propósito de promover a publicidade das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 9°. Antes de realizar a inscrição nas referidas entidades, após o procedimento adotado para inscrição em Dívida Ativa, a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio deverá notificar, previamente, através dos Correios, fiscal ou mediante Edital, conforme viabilidade, o devedor para que este regularize sua situação junto a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, pagando o referido débito ou comprovando o seu pagamento.

Parágrafo Único. A notificação prévia específica a que se refere o caput deste artigo poderá ser dispensada, caso a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, no procedimento de inscrição em Dívida Ativa já advirta o devedor de que seu débito poderá ser inscrito em entidades de proteção ao crédito.

Art. 10. Município concederá aos contribuintes em débito com os tributos municipais os seguintes benefícios alternativos:

I - redução dos acréscimos legais até o percentual de 100% (cem por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo em uma só vez:

a) Em uma única parcela redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos legais.

II - redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao numero de parcelas mensais concedidas para pagamento:

a) em até 3 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento):
b) em até 6 (seis) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento):
c) em até 9 (nove) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento):
d) em até 10 (dose) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 26 de fevereiro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita